



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

191

PROCESSO Nº 10831.000990/90-78

Sessão de 21 de agosto de 1992

ACORDÃO Nº _____

Recurso nº.: 113.605

Recorrente: FEDERAL EXPRESS CORPORATION

Recorrid IRF - VIRACOPOS - SP

R E S O L U Ç Ã O

Nº 301-850

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem para complementar diligência da Resolução 301-734, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 21 de agosto de 1992.

ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente

LUIZ ANTÔNIO JACQUES - Relator

VISTO EM
SESSÃO DE:

20 NOV 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK e RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON. Ausente a Cons. MADALENA PEREZ RODRIGUES.

MEFF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CAMARA
RECURSO N. 113.605 - RESOLUÇÃO N. 301-850
RECORRENTE: FEDERAL EXPRESS CORPORATION
RECORRIDA : IRF - VIRACOPOS - SP
RELATOR : LUIZ ANTONIO JACQUES

R E L A T Ó R I O E V O T O

Retorna o presente processo de diligência à Repartição de Origem, em razão da Resolução n. 301-734, às fls. 71/74, sendo que o Relatório e Voto que embasaram a referida Resolução leio em sessão.

Ocorre que da Resolução consta, também, diligência ao DAC - Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, através da Repartição de Origem, além da notificação do contribuinte para, querendo, apresentasse quesitos àquele Departamento do Ministério da Aeronáutica, o que não ocorreu, apesar do encaminhamento feito através do Memo: 10831-TR-029/91, de 10/12/91 até 10/02/92, o Recorrente não apresentou seus quesitos, conforme despacho às fls. 130-verso dos autos.

No entanto, prevalece a necessidade de manifestação do DAC, para "esclarecer se os restantes das peças não constantes na Certidão, às fls. 55, estão sendo utilizados pela Recorrente, em sua atividade", conforme constou no item 3o. da Resolução às fls. 74.

Aproveitando a oportunidade, complemento a diligência do DAC, com os seguintes quesitos:

- 1o.) os equipamentos importados relacionam-se com o estabelecimento e manutenção dos serviços internacionais de transporte aéreo, prestados pela FEDERAL EXPRESS CORPORATION?
- 2o.) os equipamentos importados são utilizados nos serviços de carga e descarga das aeronaves, possibilitando o balanceamento da aeronave e emprestando segurança ao transporte aéreo?

Assim sendo, voto no sentido de ser convertido o presente julgamento, para complementação da diligência já decidida, agora diretamente ao DAC-DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL DO MINISTERIO DA AERONAUTICA.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1992.

lgl

LUIZ ANTONIO JACQUES - Relator